



CNC Senac

Serviço Social do Comércio  
Departamento Nacional

## PREGÃO ELETRÔNICO BASE N.º 21/0021– PG

### ADENDO I – RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA, ASSEIO, COPEIRAGEM E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIDADE BASE ADMINISTRATIVA E DA LOJA PONTO DE ENCONTRO)**

**Questionamento 01: Quantitativo e descritivo.** No item 3.2 do Termo de Referência, nos informa a quantidade de 03 para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, acontece que deverá ser discriminado a quantidade de cada função, uma vez que é seguido a Convenção Coletiva do SEEAC, onde informa salários distintos por função. Por meio disto surgiu a dúvida, a licitação será considerada em forma de diária ou mão de obra? Quantos funcionários devemos considerar para a prestação de serviços por função? Por meio disto é necessário adequação do edital para cumprir tal determinação legal, ou seja, quantidade de funcionários por funções, sob pena de desvio de função. Por fim, serão 2 colaboradores de limpeza e 1 copeira?

**Resposta:** A licitação tem por objetivo a prestação de serviços continuados de serviços gerais, portanto a função é AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, devendo ser 03 (três) empregados da CONTRATADA, que realizarão os serviços de higienização, limpeza, conservação e copeiragem.

**Questionamento 03: Gratificação da copeira.** Na cláusula Decima Primeira da Convenção Coletiva do SEEAC, informa que *“os empregados que trabalharem em copa, preparando em grandes quantidades sendo acima de 10 (dez) garrafas de café/chá por dia receberão 30% do salário mínimo a título de gratificação”*. Por meio disto, é necessário saber quantas garrafas serão realizadas ao dia, para ver se será necessário a cotação da gratificação, cumprindo assim, a cláusula da CCT.

**Resposta:** Ao dia são preparadas no máximo 08 (oito) garrafas café.

**Questionamento 04: Insalubridade de limpeza de banheiro.** Na cláusula Decima Terceira da Convenção Coletiva do SEEAC, nos informa gratificações para limpeza de banheiro, são elas 10%, 20%, 30% e 40% dependendo do fluxo de pessoas diariamente. Por meio disto, surge a dúvida, qual % devemos considerar para confecção da planilha de custo e formação de preço?

**Resposta:** O fluxo é de, aproximadamente, 60 pessoas diariamente.

**Questionamento 04: Procedimentos Indenizatórios.**

O item 10.1.8 (pg.6) do Termo de Referência diz que: *“10.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Sesc Pantanal ou a terceiros”*

Tal redação viola o disposto no art. 70 da Lei 8666/93, que só permite a responsabilidade da contratada mediante prova de culpa ou dolo, após instrução com garantia de contraditório. Deve ser adequado o tópico do edital para cumprir tal determinação legal.

**Resposta:** Reiteramos que o Serviço Social do Comércio, é entidade jurídica de direito privado, reconhecida pelo TCU e STF, detentora de Regulamento de Licitações e Contratos próprio, Resolução Sesc n. 1.252/12 de 06/06/12, que rege esta licitação. Portanto, não se aplica a Lei 8.666/93.

**Questionamento 05: Repactuação.**

A licitação será realizada em Janeiro/2022, ou seja, com salário base de 2021, onde até o momento não foi homologada a Convenção da categoria atualizando valores.

Por meio disto, questiona-se: A planilha de custo será readequada assim que houver alteração da Convenção Coletiva? O Edital deve ser retificado, incluindo tal benefício, uma vez que é direito do trabalhador tais reajustes.

**Resposta:** A licitante deverá considerar em sua proposta o valor atual. Entretanto, quando comprovada a necessidade de reequilíbrio por aplicação da teoria da imprevisão, fato do príncipe ou alteração da convenção coletiva da categoria, após avaliação, constatação e ratificação do Sesc Pantanal, poderá ser negociado através de repactuação, desde que devidamente comprovado.

**Questionamento 06: Da rescisão.**

No item que trata da RESCISÃO não há previsão para comunicação com prazo de antecedência visando oportunizar a empresa CONTRATADA, que faça a dispensa dos seus empregados (aviso prévio mínimo 30 dias) de forma trabalhada.

Se permanecer da forma que está no Edital, a empresa CONTRATADA terá que fazer a rescisão com aviso prévio indenizado, o que vai acarretar um custo desnecessário, porém obrigatório.

Sendo assim deve o Edital ser retificado para incluir no tópico rescisão, a obrigatoriedade do CONTRATANTE comunique à CONTRATADA sobre rescisão com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Resposta:** A Cláusula 8.6 da minuta de contrato (ANEXO VI) passa a conter o seguinte texto:

*“CLAUSULA 8.6. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, atendida a conveniência dos serviços, sem ônus para ambas as partes, em termo próprio de mediação rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.*

**Questionamento 07: Carga horária.**

A carga horaria será de 44 horas semanais?

**Resposta:** Sim, conforme item 10.1.1 do Anexo V - Termo de Referência.

**Questionamento 08: Valor estimado.**

Qual é o valor do estimado?

**Resposta:** É facultado ao Sesc a divulgação do valor estimado da licitação.



Serviço Social do Comércio  
Departamento Nacional

**Questionamento 09: Material e equipamentos.**

No serviço de limpeza, a empresa terá que fornecer material e equipamentos?

**Resposta:** Conforme estabelecido no Anexo V - Termo de Referência, o Sesc fornecerá materiais, insumos e equipamentos necessários para execução do trabalho (itens 8.5, 8.6 e 11.2.9). Por outro lado, será de responsabilidade da Contratada a disponibilização de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual - EPI (item 10.1.10).

**Ficam mantidas as demais disposições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, desde que não conflitem com o disposto neste Adendo.**

Várzea Grande/MT, 07 de janeiro de 2022.

**Comissão de Licitação  
Polo Socioambiental Sesc Pantanal**